



**PROPOSTA DE LEI N.º 99/X**  
**ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2007**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do CDS-PP, apresentam a **proposta de alteração do artigo 83.º** da Proposta de Lei n.º 99/X, com a seguinte redacção:

**Artigo 83.º**

**Alteração à Lei Geral Tributária**

Os artigos 14.º, 45.º, 49.º, 60.º, **68.º** e 89.º-A da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, abreviadamente designada por LGT, passam a ter a seguinte redacção:

(...)

**Artigo 68.º**

(...)

1 – (...)

2 – (...)

3 – (...)

4 – (...)

5 – (...)

6 – (...)

7 – (...)

8 – As informações previstas no n.º 1 devem ser prestadas no prazo de três meses contado da data de apresentação do respectivo requerimento.

9 – No caso de a administração tributária não cumprir o prazo previsto no número anterior, deve notificar o contribuinte desse facto, informando do novo prazo para apresentação da resposta.

(...)

Palácio de S. Bento, 22 de Novembro de 2006

Os Deputados do CDS/PP